

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se aos arts.1º e 4º do projeto as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....

Art. 432.....

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. (NR)

.....”

“Art.4º.....

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 432 da CLT, alterado pelo art. 1º desta Lei, entra em vigor noventa dias após a sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a CLT estabelece que a jornada de trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada (art. 432).

Porém essa jornada poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o **ensino fundamental**, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica (§ 1º do art. 432).

Assim, os aprendizes que estejam cursando o **ensino médio** podem tem a duração do trabalho de até oito horas, o que compromete bastante sua escolaridade, levando-se ainda em consideração o tempo necessário para os estudos extraclasse e para o deslocamento do local de trabalho até a instituição de ensino regular.

Saliente-se que a validade do contrato de aprendizagem pressupõe matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio.

Dessa forma, para que esse requisito seja preenchido é necessário que o trabalhador aprendiz tenha tempo suficiente para conciliar a aprendizagem e a escola regular. Caso contrário, ele poderá, devido ao cansaço físico e mental, priorizar o emprego, que tem prazo determinado, em vez da formação escolar, que é para toda a vida. Essa situação poderá comprometer irremediavelmente o seu futuro, tornando-o um trabalhador com baixa escolaridade.

E essa não é a finalidade da aprendizagem, que visa a proporcionar educação profissional para o aprendiz concomitantemente com a sua formação escolar regular.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**